



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº 230/2021

09/12/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as férias coletivas dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências.

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO a redução da intensidade da prestação de serviços públicos no final do ano, sem maiores prejuízos a comunidades;

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Municipal de Grandes Rios-PR, no período de 20 de dezembro de 2021 a 19 de janeiro de 2022, correspondendo a 30 dias consecutivos, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Parágrafo único. Compreende serviços e as atividades essenciais, aquelas estipuladas pela legislação ou por atos normativos próprios, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, em cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos departamentos e serviços públicos essenciais durante o período das férias coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

§ 1º. O Prefeito Municipal e seus respectivos Secretários poderão convocar os demais servidores que são responsáveis pelos serviços públicos declarados essenciais conforme legislação ou ato normativo próprio.

§ 2º. Tendo sido escalados em razão da essencialidade do serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao plantão, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde ficarão com suas atividades suspensas pelo período que perdurar as férias coletivas, concentrando os serviços de saúde no Hospital Municipal Victor de Souza Pinto, com ala específica para atendimento de pacientes com suspeitas de Covid-19.

Art. 5º. As férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação ocorrerão no mesmo período.

Art. 6º. O gozo das referidas férias, baixará automaticamente do período aquisitivo mais antigo do servidor.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 19 de janeiro de 2022.

Art. 8º. Os servidores municipais que prestarem serviço durante as férias coletivas perceberão os vencimentos regulares sem qualquer acréscimo.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 09 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito